



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.539”

DATA: 20 de setembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de contenção em razão da pandemia de covid-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela covid-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Do distanciamento obrigatório

Art. 1º. Fica estabelecida a distância mínima de 1,0m (um metro) entre as pessoas nos espaços de uso público ou coletivo, bem como em templos de qualquer culto, eventos, reuniões, comemorações e congêneres, públicos ou particulares, inclusive em filas de espera, no âmbito do Município de Nova Esperança.

Capítulo II

Dos eventos e similares

Art. 2º. Permanecem autorizados os eventos, reuniões, celebrações e comemorações em casa de festas e de recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet, e salões de festas em clubes sociais e condomínios, desde que observadas as seguintes medidas cumulativas:

- I - a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de capacidade total do local;
- II - os participantes deverão permanecer sentados, com cadeiras intercaladas e sinalizadas de modo a respeitar o distanciamento mínimo obrigatório de 1,0 (um metro) entre elas, evitando circular entre as mesas;
- III - é proibida a junção de mesas;
- IV - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em áreas comuns (recepção, balcões, mesas, etc.);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

V - realizar com maior frequência a limpeza e desinfecção dos sanitários, que deverão possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool gel 70% (setenta por cento) na porta de entrada/saída;

VI - respeitar a Ordem Toque de Recolher (das 23 horas às 5 horas do dia seguinte).

§1º A autorização disposta no *caput* deste artigo referem-se aos eventos, reuniões, celebrações e comemorações restritas a convidados, sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados e afins.

§2º Os eventos que oferecerem serviços de alimentação deverão respeitar as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de covid-19, porém não excluem a necessidade das liberações de Alvará, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

§4º Dependendo das condições epidemiológicas, os eventos, mesmo que já autorizados, podem ser suspensos.

Capítulo III Das disposições finais

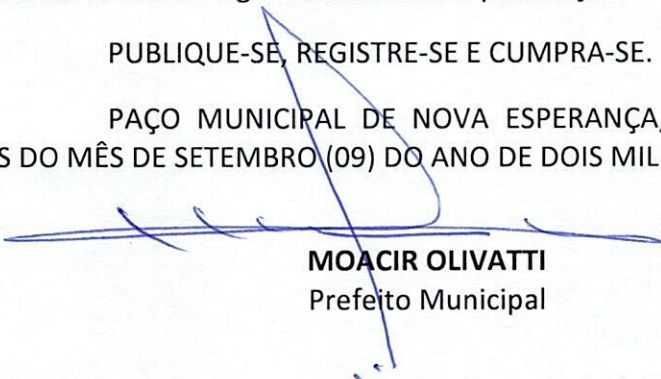
Art. 3º. Ficam permitidas as atividades em piscinas de condomínios, clubes e associações.

Art. 4º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, em especial o art. 1º do Decreto nº 5.519, de 23 de agosto de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal